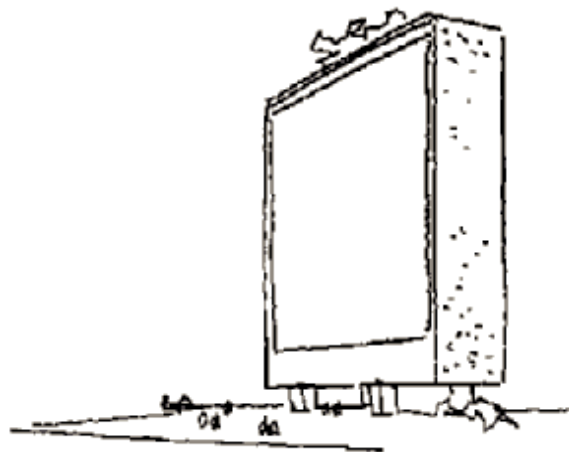




Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
NOTÍCIA

Nº 312 – JULHO DE 2015

GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília – DF

Gestão 2013/2016

Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
 Claudio Pacheco Prates Lamachia
 Cláudio Pereira de Souza Neto
 Cláudio Stábele Ribeiro
 Antonio Oneildo Ferreira

Presidente
 Vice-Presidente
 Secretário-Geral
 Secretário-Geral Adjunto
 Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Luciano José Trindade e Sérgio Baptista Quintanilha; Florindo Silvestre Poesch e Fernando Tadeu Pierro – *in memoriam*; AL: Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Samento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; AP: Cicero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; AM: Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; BA: André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; CE: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; DF: Aldemario Araujo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; ES: Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; GO: Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Sampaio Cançado; MA: José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; MT: Cláudio Stábele Ribeiro, Duilio Piato Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; MS: Afeife Mohamad Hajj, Alexandre Mantonvani e Samia Roges Jordy Barbieri; MG: Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; PA: Edilson Oliveira e Silva, Iracides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; Edison Baptista de Oliveira Dantas – *in memoriam*; PB: Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; PR: Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; PE: Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; PI: José Norberto Lopes Campelo, Mário Roberto Pereira de Araújo e Sigifroi Moreno Filho; RJ: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadih Nemer Damous Filho; RN: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kaleb Campos Freire e Lúcio Teixeira dos Santos; RS: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; RO: Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; RR: Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; SC: José Geraldo Ramos Vimond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; SP: Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; SE: Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; TO: André Luiz Barbosa Melo, Ercilio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Wanderley Cesário Rosa; AL: Aldemar de Miranda Motta Junior, Femanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; AP: Alex Sampaio do Nascimento, Luiz Carlos Starling Peixoto e Vladimir Belmino de Almeida; AM: João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; BA: Gáspare Saraceno e José Maurício Vasconcelos Coqueiro; CE: Kennedy Reial Linhares e Mário Carneiro Baratta Monteiro; DF: Evandro Luis Castello Branco Pertence, Felix Angelo Palazzo e Nilton da Silva Correia; ES: Elisa Helena Lesqueves Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; GO: Jaime José dos Santos, Pedro Paulo Guerra de Medeiros e Reginaldo Martins Costa; MA: Daniel Blume de Almeida, Maria Helena de Oliveira Amorim e Rodrigo Pires Ferreira Lago; MT: José Antonio Tadeu Guilhen e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; MG: Mário Lúcio Soares Quintão, Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; PB: Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Wilson Sales Belchior e Sheyner Yasbeck Asfora; PA: José Alberto Soares Vasconcelos e Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre; PR: Flávio Pansieri, Hélio Gomes Coelho Junior e Manoel Caetano Ferreira Filho; PE: Hebron Costa Cruz de Oliveira; PI: Sérgio Eduardo Freire Miranda; RJ: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher; RN: Daniel Victor da Silva Ferreira e Eduardo Serrano da Rocha; RO: Eurico Soares Montenegro Neto, Francisco Reginaldo Joca e Maria Luiza de Almeida; RR: Gierck Guimarães Medeiros, Gutemberg Dantas Licarião e Oleno Inácio de Matos; SC: Charles Pamplona Zimmermann e Wilson Jair Gerhard; SP: Aloisio Lacerda Medeiros, Arnaldo Wald Filho e Marcio Kayatt; SE: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Jorge Aurélio Silva e Lenora Viana de Assis; TO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themistocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Bareto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Emanoel Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Cezar Britto (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013).

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
 Editora responsável: Suzana Dias da Silva

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal do OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Decreto	Ementa
8.496, de 30.7.2015 Publicado no DOU de 30.7.2015 - Edição extra	Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.
8.495, de 27.7.2015 Publicado no DOU de 28.7.2015	Autoriza a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo.
8.494, de 24.7.2015 Publicado no DOU de 27.7.2015	Torna pública a denúncia, pela República Federativa do Brasil, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, firmado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.
8.493, de 15.7.2015 Publicado no DOU de 16.7.2015	Altera o Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS".
8.492, de 13.7.2015 Publicado no DOU de 14.7.2015	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e remaneja cargos em comissão.
8.491, de 13.7.2015 Publicado no DOU de 14.7.2015	Altera o Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa.
8.490, de 13.7.2015 Publicado no DOU de 14.7.2015	Altera o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão
8.489, de 10.7.2015 Publicado no DOU de 13.7.2015	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, altera as Estruturas Regimentais do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, declara o valor em DAS-unitário das FCDNIT e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
8.488, de 10.7.2015 Publicado no DOU de 13.7.2015	Promulga o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no Domínio da Defesa, firmado na Cidade de Praia, em 15 de setembro de 2006.

8.487, de 10.7.2015 Publicado no DOU de 13.7.2015	Promulga o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, firmado em Hanói, em 10 de julho de 2008.
8.486, de 8.7.2015 Publicado no DOU de 9.7.2015	Dispõe sobre a execução do Protocolo de Adesão da República do Panamá ao Acordo-Quadro para a Promoção do Comércio mediante a Superação das Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.BTC nº 8), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República de Cuba, a República do Equador, os Estados Unidos Mexicanos, a República do Paraguai, a República do Peru, a República Oriental do Uruguai, a República Bolivariana da Venezuela e a República do Panamá, em 2 de fevereiro de 2012.
8.485, de 8.7.2015 Publicado no DOU de 9.7.2015	Dispõe sobre a execução do Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 38, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativista da Guiana, em 3 de dezembro de 2010.
8.484, de 8.7.2015 Publicado no DOU de 9.7.2015	Dispõe sobre a execução do Octogésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (86PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 28 de setembro de 2011.
8.483, de 8.7.2015 Publicado no DOU de 9.7.2015	Dispõe sobre a execução do Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (83PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 28 de fevereiro de 2011.
8.482, de 7.7.2015 Publicado no DOU de 8.7.2015	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, firmado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.
8.481, de 7.7.2015 Publicado no DOU de 8.7.2015	Autoriza a doação de até quarenta e cinco mil toneladas de feijão dos estoques públicos sob administração da Companhia Nacional de Abastecimento.
8.480, de 7.7.2015 Publicado no DOU de 8.7.2015	Altera o Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.
8.479, de 6.7.2015 Publicado no DOU de 7.7.2015	Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego.
8.478, de 3.7.2015 Publicado no DOU de 6.7.2015	Altera o Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
13.154, de 30.7.2015 Publicada no DOU de 31.7.2015	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências. Mensagem de veto
13.153, de 30.7.2015 Publicada no DOU de 31.7.2015	Institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências.
13.152, de 29.7.2015 Publicada no DOU de 30.7.2015	Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019. Mensagem de veto
13.151, de 28.7.2015 Publicada no DOU de 29.7.2015	Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências. Mensagem de veto
13.150, de 27.7.2015 Publicada no DOU de 28.7.2015	Cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais, e transforma funções de Chefe de Cartório.
13.149, de 21.7.2015 Publicada no DOU de 22.7.2015	Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003. Mensagem de veto
13.148, de 16.7.2015 Publicada no DOU de 17.7.2015	Concede pensão especial aos herdeiros de Frei Tito de Alencar Lima.
13.147, de 7.7.2015 Publicada no DOU de 8.7.2015	Denomina Ponte Luís Carlos Prestes a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-116, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.
13.146, de 6.7.2015 Publicada no DOU de 7.7.2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Mensagem de veto
13.145, de 6.7.2015 Publicada no DOU de 7.7.2015	Denomina “Rodovia Governador Alberto Silva” o trecho da rodovia BR-343 compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolândia, no Estado do Piauí.
13.144, de 6.7.2015 Publicada no DOU de 7.7.2015	Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia.
13.143, de 6.7.2015 Publicada no DOU de 7.7.2015	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da

	Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.
13.142, de 6.7.2015 Publicada no DOU de 7.7.2015	Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 74)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária destinada à discussão e votação do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, a ser realizada no dia dezesseis de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, com prosseguimento no período vespertino, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será apreciado o seguinte processo, incluído em pauta:

01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000250-3/COP. Origem: Comissão Especial para Estudo da Atualização do Código de Ética e Disciplina da OAB. Memorando n. 001/2015-GAC. Assunto: Proposta de redação do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

Brasília, 20 de julho de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 75)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 77)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, para julgamento de processos administrativos e, a partir das dez horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01. RECURSO N. 49.0000.2011.003410-8/OEP - ED. Embgte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Embgdo: Acórdão de fls. 862/868. Recte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Recdo: H.M.S.J. S/A (Repte legal: A.R.A.). (Adv: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

02. RECURSO N. 49.0000.2011.0005182-3/OEP -ED. Embgte: Presidente em exercício do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Ivette Senise Ferreira. Embgdo: Acórdão de fls. 795/798. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Marcos da Costa. Recdos: Acórdão de fls. 701/703 e 707/713, N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros) e J.B. (Adv: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

03. RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/OEP - ED. Embgte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Embgdo: Acórdão de fls. 456/458. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Recorrida: Rosemary Moussalli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC).

04. RECURSO N. 49.0000.2012.004298-0/OEP - ED. Embgte: C.R.M. (adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Embgdo: Acórdão de fls. 615/621 e 630/635. Recte: C.R.M. (adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recdo: Ministério Público Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

05. RECURSO N. 49.0000.2012.004696-5/OEP - ED. Embgte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123). Embgdo: Acórdão de fls. 336/344. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

06. RECURSO N. 49.0000.2012.006523-8/OEP - ED. Embgte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037B). Embgdo: Acórdão de fls. 1301/1306. Recte: C.D. (Advs: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037B e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

07. RECURSO N. 49.0000.2012.007106-0/OEP - ED. Embgte: J.R.G. (Advs: Jose Roberto Gomes OAB/SP 111017 e Aparecido Donizeti de Sousa Silva OAB/SP 59703). Embgdo: Acórdão de fls. 780/790. Recte: J.R.G. (Advs: Jose Roberto Gomes OAB/SP 111017, Aparecido Donizeti de Sousa Silva OAB/SP 59703 e Benedito de Oliveira Marques OAB/SP 121877). Recdo: M.T. (Adv: André Andreoli OAB/SP 213127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

08. RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/OEP - ED. Embgtes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Embgdo: Acórdão de fls. 1480/1484. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO).

09. RECURSO N. 49.0000.2013.002481-0/OEP - ED. Embgte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437). Embgdo: Acórdão de fls. 396/400. Rectes: E.L.J. e R.C.M. (Advs: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

10. RECURSO N. 49.0000.2012.004268-0/OEP. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos: Despacho de fls. 375/380 do Presidente do Órgão Especial e R.B. (Adv: Aloisio de Carvalho OAB/MG 31808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

11. RECURSO N. 49.0000.2012.010619-1/OEP. Recte: R.R.O. (Adv: Reinaldo Roessle de Oliveira OAB/SP 129231). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

12. RECURSO N. 49.0000.2012.013183-8/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: A.R.S. (Advs: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

13. RECURSO N. 49.0000.2013.002036-2/OEP. Recte: G.P.G. (Advs: Geraldo de Paiva Gonçalves OAB/AC 1452, Fernanda Pierre Gimenès Gonçalves OAB/SP 177680 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha(BA).

14. RECURSO N. 49.0000.2013.002168-5/OEP. Rectes: M.M.P.V. (Adv: Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148) e D.B.V. (Adv: Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719). Recdo: M.F.F.C. (Adv: Clédson Cruz OAB/SP 67275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS).

15. RECURSO N. 49.0000.2013.002771-0/OEP. Recte: L.C.S.F. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: João Dias Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

16. RECURSO N. 49.0000.2013.003947-3/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Arnaldo Simões da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

17. RECURSO N. 49.0000.2013.005991-0/OEP. APENSOS: RECURSO N. 49.0000.2012.003518-7/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdo: A.T.G. (Adv: Arnaldo José da Silva OAB/SP 167949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.003537-3/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e outra). Recdo: F.M. (Advs: Fernando Maradei OAB/SP 13426 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.005058-5/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e outra). Recorrida: M.A.S.C. e W.M.C. (Adv. Assistente: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.004267-1/SCAPTU. Recte: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rectes: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

18. RECURSO N. 49.0000.2013.010548-8/OEP. Recte: J.A.S. (Adv: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

19. RECURSO N. 49.0000.2013.011324-9/OEP. Recte: L.G.M. (Adv: Luiz Gonzaga Martins OAB/SC 3363). Recdo: J.M.R. (Adv: Ana Claudia Fiori OAB/SC 11070). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB).

20. RECURSO N. 49.0000.2013.011405-7/OEP. Rectes: O.A.L.N. (Adv: Olimpio de Abreu Lima Neto OAB/MG 60286) e L.C.C.A.L. (Adv: Luis Claudio Carvalho de Abreu Lima OAB/MG 66051). Recdo: José Blênio de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ).

21. RECURSO N. 49.0000.2013.011899-3/OEP. Recte: G.R.L. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: D.A.F. (Adv: Bernardo Duarte Almeida Fonseca OAB/PR 31139). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

22. RECURSO N. 49.0000.2013.012069-1/OEP. Recte: D.J.M.F. (Adv: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF).

23. RECURSO N. 49.0000.2013.012637-0/OEP. Rectes: E.T.M. (Adv: Elton Tomaz de Magalhaes OAB/DF 19437), K.M.F.M e S.L.L. (Adv: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdo: Maria Siria Rodrigues Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

24. RECURSO N. 49.0000.2014.002037-1/OEP. Recte: S.G.F. (Advs: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890, e outros). Recdo: V.P.C. (Advs: Alexandre Sandim Siqueira OAB/RJ 171821, Lazaro Rangel dos Santos OAB/RJ 172564 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

25. CONSULTA N. 49.0000.2015.001135-9/OEP. Assunto: Consulta. Limite legal para cobrança de honorários contratuais. Clientes atendidos no sindicato. Consulente: Roberto Carlos Goldman OAB/PR 20926. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).

26. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2013.014722-9/OEP. Assunto: Conflito de Competência. Aplicação de suspensão preventiva. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: R.B.P.F.J. (Adv.: Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior OAB/SP 148044 e OAB/DF 17228). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

27. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.006992-3/OEP. Assunto: Proposição. Edição de Súmula. Competência para aplicação de penalidade aos profissionais sancionados que tenham inscrição principal em outro Estado. Art. 70, § 2º c/c art. 74 do EAOAB. Proponente: Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/Paraná – Gestão 2013/2015 (Eroulths Cortiano Junior). Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 03.07.2015, p. 227)

RECURSO N. 49.0000.2012.005483-0/OEP. Embgte: N.M.S.F. (Adv: Nelson Manso Sayão Filho OAB/SP 143564-A). Embgdo: Acórdão de fls. 1784/1793 e 1855/1858. Recte: N.M.S.F. (Adv: Nelson Manso Sayão Filho OAB/SP 143564-A). Recdo: C.B.F.M.G.S/A., B.V. Ltda (Advs: Regiane Coimbra Muniz de Goescavalcanti OAB/SP 108852 e Patrícia Corrêa Davison OAB/SP 179533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). DESPACHO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo advogado N.M.S.F., inscrito na OAB/SP sob o n. (...) em face do acórdão de fls. 1784/1793 e 1855/1858 pelo qual este Órgão Especial, por maioria, não conheceu do recurso, (...). Face às teses recursais e à possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Brasília, 15 de junho de 2015. José Luis Wagner, R e l a t o r. "

Brasília, 1º de julho de 2015.

JOSÉ LUIS WAGNER
Relator

DESPACHOS
(DOU, S.1, 03.07.2015, p. 227/228)

RECURSO N. 49.0000.2012.011198-5/OEP. Embgte: V.A.F.G (Adv: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Embgte: Acórdão de fls. 466/469. Recte: V.A.F.G (Adv: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Recdo: Yoshiko Torigoc. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). DESPACHO: "O advogado V.A.F.G. opõe novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão que respondeu aos embargos anteriormente opostos (fls. 466/469). (...). Portanto, considerando a intempestividade do recurso de fls. 422/423 e visando à máxima efetividade e

autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 466/469. E, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 472, determino a remessa dos autos à Seccional de origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 286/300) à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas, por violação ao art. 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. Determino, ainda, que qualquer manifestação recebida neste Conselho Federal posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à Seccional para que analise sua pertinência, em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a esta instância última. Quando da execução do julgado caberá ao embargante pleitear na instância de origem - e competente - a análise dos termos do 'Processo de Consignação em Pagamento' juntado autos para fins de extinção da prorrogação da sanção disciplinar, pelo seu cumprimento. Por fim, destaca-se a regra do art. 138, § 5º, do Regulamento Geral, no sentido de que 'Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.', razão pela qual torna-se desnecessária a manutenção dos autos em Secretaria aguardando manifestação posterior à publicação da decisão, vez que exaurida a instância administrativa. Brasília, 15 de junho de 2015. Robinson Conti Kraemer, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC), às fls. 483/485, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2012.001950-2/OEP. Recte: Aldo Galvão de Araújo OAB/RJ 101836 (Adv: Marco Antonio Nossar OAB/RJ 65529). Recdo: Despacho de fls. 334/339, do Presidente do Órgão Especial. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "Cuida-se de mais uma descabida irresignação manifestada pelo Recorrente, objeto da petição de fl. 342 a 352, assestada contra o despacho que proferi na fl. 334, acatado pela presidência do Órgão Especial (fl. 339), com o reconhecimento da intempestividade manifesta de anterior recurso interposto na fl. 321, contra o acórdão unânime de fl. 313/315. (...). Desse modo - e por tratar-se de recurso incabível - retomo a aplicação do mesmo art. 140 do Regulamento para também indicar o indeferimento liminar da petição de fl. 343 a 348, mesmo porque o trânsito em julgado está certificado desde 17.02.2014 (fl 319), sendo esta mais uma manobra procrastinatória, que autoriza a baixa imediata do processo à origem. Brasília, junho, 16, 2015. Fernando Santana, Conselheiro Federal." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), às fls. 358/359, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2012.004278-5/OEP. Embgte: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Embgdo: Acórdão de fls. 315/318. Recte: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Recdo: Coletivo de Feministas Lésbicas de São Paulo (Adv: Rosana Carneiro Zaiden OAB/SP 172825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). DESPACHO: "O advogado D.A.G. opõe novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão que não conheceu dos embargos anteriormente opostos (fls. 299/301), (...). Dessa forma, considerando que os presentes embargos se tratam de mera reprodução dos embargos anteriores, sem que o embargante tenha apontado qualquer omissão ou contradição da decisão embargada, pretendendo exclusivamente nova análise de matéria já analisada, tenho por nitidamente protelatórios. Portanto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 315/318, a contar da publicação de fl. 321. E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam

os autos remetidos à Seccional de origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 137/143) à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos XVII e XXV, da Lei nº 8.906/94. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida neste Conselho Federal posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à Seccional para que analise sua pertinência, em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a esta instância última. Por fim, destaca-se a regra do art. 138, § 5º, do Regulamento Geral, no sentido de que 'Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.', razão pela qual torna-se desnecessária a manutenção dos autos em Secretaria aguardando manifestação posterior à publicação da decisão, vez que exaurida a instância administrativa. Brasília, 16 de junho de 2015. Walter Cândido dos Santos, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG), às fls. 329/331, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2013.001536-7/OEP. Embgte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 634/642. Recte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: João Batista de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). DESPACHO: "O advogado V.M.F. põe novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão de fls. 634/642, que conheceu dos primeiros embargos e os rejeitou, (...). Nestas circunstâncias, considerando que o único intuito dos presentes embargos de declaração é fazer com que este Órgão Especial aprecie novamente a tese de prescrição, a qual restou devidamente analisada pela decisão embargada, sem que o embargante tenha-se voltado contra os fundamentos ali adotados, não podem ser conhecidos. Assim, destaca-se a regra do art. 138, § 5º, do Regulamento Geral, no sentido de que 'Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.', razão pela qual torna-se desnecessária a manutenção dos autos em Secretaria aguardando manifestação posterior à publicação da decisão, vez que exaurida a instância administrativa. Portanto, tratando-se a nova manifestação do embargante de expediente meramente protelatório, constituindo-se nítida litigância de má-fé, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 634/642, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 645, com baixa imediata dos autos à Seccional de origem, para execução da decisão condenatória da Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal (fl. 487), que reduziu à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional para de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas, pela prática das infrações disciplinares tipificadas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Determino, por fim, que qualquer manifestação posterior à publicação desta decisão seja remetida juntamente com os autos à Seccional para que analise a sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar imposta, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de remessa dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 16/06/2015. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE), às fls. 668/670, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2014.014958-8/OEP. Reqte: J.M.S.S. (Adv: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3.031-B). Reqdo: Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). DESPACHO: "A advogada J.M.S.S. formaliza pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 5.838/2008, com base no artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94, sob a alegação de erro de julgamento, direcionando seu pedido diretamente ao protocolo deste Conselho Federal. (...). Nestas circunstâncias, considerando que as decisões proferidas por este Conselho Federal não julgaram o mérito dos recursos interpostos contra a

decisão do Conselho Seccional, não é a hipótese de processamento do pedido de revisão diretamente nesta instância, por não ter sido aqui proferida a última decisão de mérito, não atraindo a competência essas decisões que não conhecem de recurso por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. (...). Nestas circunstâncias, determino sejam remetidos os presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, para que processe o pedido de revisão de acordo com as normas regimentais e regulamentares. Brasília, 16 de junho de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF), às fls. 600/603, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

Brasília, 1º de julho de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225/226)

RECURSO N. 49.0000.2012.007877-4/OEP. Rectes: J.P.D´A.Z e L.F.P.Z. (Advs: Josiane Popolo Dell´Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdo: Luiz Carlos Carnieto (Adv: Luciano Aparecido Gomes OAB/SP 253351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 063/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Alegam o não cometimento da infração imputada. 1) O advogado que, ao deparar-se com um cliente, representado por outro advogado, peticionando contra outro cliente seu, deve optar por um dos clientes, substabelecendo todas as ações que postula em prol do cliente preterido, sob pena de quebra do sigilo profissional. 2) A simples demora para optar por um dos clientes que representará, sem ter praticado qualquer ato processual, não basta para configurar a quebra de segredo profissional. Existe a necessidade de prova. 3) Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Luis Wagner, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 064/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Presentes os pressupostos de admissibilidade. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI), designado para a redação do acórdão, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília 14 de abril de 2015. Claudio

Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator para o acórdão. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). **EMENTA N. 065/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Presentes os pressupostos de admissibilidade. Ausentes razões para reprovação das contas. Parecer favorável da Controladoria do CFOAB. Contas aprovadas. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI), designado para a redação do acórdão, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator para o acórdão. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 49.0000.2012.008023-9/OEP-ED. Embgte: L.A.S.G. (Advs: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816 e Alberto Zacharias Toron OAB/SP 65371). Embgdo: Acórdão de fls. 88/90, 91/95 e 96. Suscitante: L.A.S.G. (Adv: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816). Suscitado: Subseção de Londrina do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes Gardemann e Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes (Adv: Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes OAB/PR 47569). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). **EMENTA N. 066/2015/OEP.** Reclamação subscrita por advogado e encaminhada aos Conselhos Seccionais da OAB/São Paulo e OAB/Paraná sob alegação de incompetência da Subseção de Londrina/PR para julgar processo ético disciplinar. Encaminhamento de ambas as reclamações ao Conselho Federal sem análise de mérito quanto à divergência. Constatado conflito negativo de competência. Separação fatos em análise, com o processamento do reclamante na Seccional do Paraná por sua suposta falta de urbanidade e na Seccional de São Paulo pela suposta infração disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente proferido pelo Conselheiro Mário Roberto Pereira de Araújo (PI), designado para a redação do acórdão, acolhendo e dando provimento aos embargos de declaração. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Paraná e OAB/São Paulo. Brasília, 19 de maio de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator para o acórdão. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

RECURSO N. 49.000.2013.009890-3/OEP. Recte: Antonio Marcos Madureira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **EMENTA N. 067/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão não unanime da Primeira Câmara do CFOAB. Agente Penitenciário requer sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. 1) A atividade policial de qualquer natureza, onde estão incluídos os agentes penitenciários, é incompatível com o exercício da advocacia, consoantes art. 28, V do Estatuto. 2) Uma vez identificada a incompatibilidade do bacharel, não pode ser deferida sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. 3) Recurso ao qual se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em

referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 19 de maio de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente em exercício. José Luis Wagner, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

RECURSO N. 49.0000.2011.001046-2/OEP-ED. Embgte: Dener Amaral Brum OAB/AC 2146 (Advs: Flavio Jose Gonçalves da Luz OAB/AC 1291 e Vanda Zeneide Gonçalves da Luz OAB/SP 321575). Embgdo: Acórdão de fls. 423/429. Recte: Dener Amaral Brum OAB/AC 2146 (Adv: Flavio Jose Gonçalves da Luz OAB/AC 1291). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 068/2015/OEP.** Embargos Declaratórios opostos contra decisão unânime do Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Embargos manifestamente protelatórios. Recurso não conhecido, nos termos do art. 138, §3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, não conhecendo dos Embargos de Declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

RECURSO N. 49.0000.2011.003252-0/OEP-ED. Embgte: Laryssa de Andrade e Moraes OAB/DF 31376 (Adv.: Ricardo Freire Vasconcellos OAB/DF 25786). Embgdo: Acórdão de fls. 275/280 e 287/292. Recte: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Gestão 2010/2013. Recda: Laryssa de Andrade e Moraes OAB/DF 31376 (Adv.: Ricardo Freire Vasconcellos OAB/DF 25786). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 069/2015/OEP.** Embargos Declaratórios. Cancelamento de inscrição. Decisão judicial transitada em julgado. Desnecessidade de instauração de processo administrativo específico. Recurso que não logrou demonstrar quaisquer omissões ou contradições do julgado atacado. Conhecimento do pedido, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

RECURSO N. 49.0000.2012.003356-7/OEP-ED. Embgte: N.A.T. (Adv: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Embgdo: Acórdão de fls. 401/403. Recte: N.A.T. (Adv: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdo: A.C. Ltda. (Repte Legal: E.R.A.). (Advs: Luciana Rodrigues Atheniense OAB/MG 71941, Valéria Veloso Tribuzi OAB/MG 48904 e Renata Fernandes Couri OAB/MG 102298). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 070/2015/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material contidas no acórdão embargado. 2) Não há que se falar em violação aos artigos 619 do Código de Processo Penal, 535 do Código Civil e 138 do Regulamento Geral na hipótese em que a decisão embargada utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer nos vícios autorizadores dos embargos de declaração. 3) É desnecessária a existência de poderes especiais conferidos ao advogado para transigir nos processos administrativos regidos pela Lei n. 8.906/94, especialmente para realização de acordo em audiência de conciliação no

Tribunal de Ética e Disciplina no qual o advogado se compromete a restituir a integralidade dos valores recebidos, uma vez que sequer exige-se à parte que se faça representar por advogado. 4) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

RECURSO N. 49.0000.2012.003696-1/OEP. Recte: G.P.M. (Adv.: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 071/2015/OEP.** EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SUSPENSÃO. FALTA ÉTICA. PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ADVOGADO. COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS DO CLIENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 75 DA Lei 8.906/94. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO ANTERIOR. 1. A falta ética disciplinar no exercício profissional deve receber a devida reprimenda da OAB. 2. O Apelo Extraordinário ao Conselho Federal não se presta a análise de fatos e provas. 3. O impeditivo legal consubstanciado no art. 75 da Lei 8.906/94, foi devidamente aplicado ao caso concreto, não merecendo reforma neste particular a decisão ora recorrida. 4. Pelo exposto, não conheço do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

RECURSO N. 49.0000.2012.004199-1/OEP. Recte: D.N.Z.T. (Adv.: Dulcineia Nascimento Zanon Terêncio OAB/SP 199272). Recdo: Acórdão de fls. 210/215, do Órgão Especial. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 072/2015/OEP.** Petição. Protocolo após julgamento do recurso. Ausência de previsão legal. Não cabimento. Exaurimento da instância administrativa. Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Última instância administrativa. Irrecorribilidade de suas decisões. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Inovação de tese de prescrição. Não recebimento da petição. 1) O Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB é a última instância administrativa, competindo-lhe deliberar privativamente em caráter irrecorrível sobre recurso contra decisões unânimes das Turmas da Segunda Câmara, quando estas contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, nos termos do art. 85 do Regulamento Geral. 2) Petição protocolada nos autos, após o julgamento colegiado do recurso interposto ao Órgão Especial, não encontra previsão legal nas normas de regência da advocacia, não podendo ser recebida. Impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto há somente a inovação de tese na petição, qual seja, a prescrição, sem que apresente os requisitos dos embargos de declaração. 3) A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser analisada ainda que não recebida a petição, mas apenas para restar rechaçada, porquanto não decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, bem como inexistência de paralisação do processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou decisão. 4) Não recebida a petição, por inexistência de previsão legal, há que se determinar o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso, expirado o prazo para oposição de embargos de declaração, a contar da publicação, com a baixa imediata dos autos para execução do julgado, independentemente de publicação do presente acórdão ou de nova manifestação da recorrente, visando dar efetividade às decisões proferidas pela OAB. 4) Petição não recebida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em

referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não recebendo a petição. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225/226)

RECURSO N. 49.0000.2012.004365-0/OEP-ED. Embgte: J.K. (Adv: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Embgdo: Acórdão de fls. 750/757. Recte: J.K. (Adv: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Recda: Celma Antonia Carvalho Garcia (Adv: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 073/2015/OEP.** Embargos de Declaração. Alega contradição. Necessidade de intimação para novo julgamento. Pedido de adiamento feito pelo representado. Nova Publicação. Desnecessário. 1) Os processos que não forem julgados na sessão para a qual foram inicialmente pautados permanecerão na pauta de julgamentos, independentemente de nova publicação. O processo não foi retirado de pauta e sim adiado a pedido do próprio representado, o que torna desnecessária nova publicação, ainda mais quando há "Despacho" indicando a sessão em que o processo será julgado. Inocorrência de contradição. 3) Ausência dos pressupostos legais para conhecimento dos embargos. 4) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.005143-5/OEP-ED. Embgte: K.C.A. (Adv: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Embgdo: Acórdão de fls. 390/394. Recte: K.C.A. (Adv: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 074/2015/OEP.** Embargos de Declaração. Recurso conhecido e improvido, por unanimidade. Alega obscuridade, omissão e/ou contradição no acórdão combatido. Alegação infundada. 1) A recorrente pretende com estes embargos a reanálise da matéria de mérito, o que não é possível por meio de declaratórios. Insiste que não cometeu a infração a ela imputada, sem, contudo, trazer qualquer matéria nova passível de análise por parte deste colegiado. Os pontos dados como omissos foram devidamente apreciados e fundamentados tanto pelo acórdão rebatido como pela decisão da Primeira Turma da Segunda Câmara. Suscita fato novo. Impossibilidade de apreciação. 2) Traz alegação não arguida no recurso anterior, o que desobriga o Relator de apreciar fatos novos, por meio de embargos de declaração. 3) Ausência dos pressupostos legais para conhecimento dos embargos. 4) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.007509-6/OEP-ED. Embgte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Embgdo: Acórdão de fls. 258/263. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Conceição Aparecida Moreira Lopes (Advs: Antonio Jose Savatin OAB/SP 227121 e José Eduardo de Almeida Luiz OAB/SP 218089). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 075/2015/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis

somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material contidas no acórdão embargado. 2) Não há que se falar em violação aos artigos 619 do Código de Processo Penal, 535 do Código de Processo Civil e 138 do Regulamento Geral do Estatuto na hipótese em que a decisão embargada utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer nos referidos vícios, ainda mais quando constatado que a pretensão do embargante é exclusivamente tumultuar o regular trâmite processual. 3) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.007884-9/OEP-ED. Embgte: A.N.P. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770 e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Embgdo: Acórdão de fls. 718/724. Recte: A.N.P. (Adv: Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Recdo: Francisca Simões da Silva (Adv.: Jose Augusto Senatore OAB/SP 43572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 076/2015/OEP.** Embargos de Declaração. Prescrição do art. 43, do EAOAB. Inocorrência. 1) Não decorreu prazo de 05 (cinco) anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condenatória recorrível e tampouco o processo restou paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Prescrição do art. 109 e 110 do CP. Alegação afastada. 2) Ainda que fosse considerada a redução do prazo prescricional, pelo fato de a representada possuir setenta anos a época da primeira decisão não há prazo superior a dois anos e meio entre as decisões condenatórias e tampouco o processo restou paralisado sem despacho por um ano e meio. Prescrição do art. 7º, XXIX da CF, da Súmula 327 do STF, da Lei n. 11051/2004, § 4º, art. 40 e da Lei n. 11280/2006, § 5º, art. 219. Alegação infundada. 3) Todas são aplicáveis no Poder Judiciário e não na instância administrativa disciplinar do CFOAB. Prescrição do art. 34, XXI, da Lei 11.902/09. Alegação rejeitada. 4) Não se está aqui a tratar de "Ação de prestação de contas" e sim de processo administrativo disciplinar. Ausência de equidade. Inocorrência. 5) Não há prestação de contas formal nos autos. Não há direito a ser reconhecido por parte da representada. Penalidade rigorosa. Alegação infundada. 6) Havia provas contundentes a caracterizar a tipificação da penalidade imposta. A punição já fora aplicada no mínimo legal. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.008306-4/OEP-ED. Embgte: D.P.M.G.F. (Advs: Andre Dutra Dorea Avila da Silva OAB/DF 24383 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 622/624. Recte: D.P.M.G.F. (Advs: Andre Dutra Dorea Avila da Silva OAB/DF 24383 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 077/2015/OEP.** A competência para apreciar recursos sobre inidoneidade para o exercício da advocacia é da Primeira Câmara do Conselho Federal. Anulação da decisão proferida pela Segunda Câmara. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, anulando a decisão proferida pela Segunda Câmara e encaminhando o processo para análise da Primeira Câmara. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.008640-1/OEP-ED. Embgte: A.S. (Adv: Antonio de Souza OAB/SP 177953). Embgdo: Acórdão de fls. 471/477. Recte: A.S. (Adv: Antonio de Souza OAB/SP 177953). Recda: Cláudia Maria de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **EMENTA N. 078/2015/OEP.** Requerimento. Recebido como Embargos de Declaração. Princípio da Fungibilidade. Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Prestação de contas tardia. Documento não analisado. Penalidade suspensão mantida. 1) A devolução dos valores de forma extemporânea não elide a responsabilidade por infração disciplinar nem a aplicação da pena. Retirada da prorrogação. Quitação tácita. Possibilidade. 2) Considerando que após a juntada do comprovante de prestação de contas, e mesmo sendo notificada a representante não se manifestou nos autos, subtede-se que houve a quitação tácita do débito. Prorrogação até a efetiva prestação de contas afastada. 3) Embargos conhecidos e providos parcialmente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo dos embargos de declaração e dando-lhe parcial provimento para manter a suspensão de 30 (trinta) dias, sem prorrogação. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.008641-0/OEP-ED. Embgte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Fabíola Nogueira Cardoso (Advs: Marta Regina Satto Vilela OAB/SP 106318 e Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira OAB/SP 240313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). **EMENTA N. 079/2015/OEP.** Embargos de declaração ao Órgão Especial. Via fac-símile. Ausência de apresentação dos originais. Não conhecimento. Recurso considerado inexistente. 1) É facultado à parte interpor recurso via fac-símile ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias da data da interposição. 2) Não se desincumbindo a parte dessa responsabilidade que lhe é atribuída pelo art. 139, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto, o recurso será considerado inexistente, não interrompendo ou suspendendo o prazo para a interposição de outros recursos. 3) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.010566-5/OEP-ED. Embgte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embgdo: Acórdão de fls. 418/422. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: A.J.F. (Adv: Afrânio de Jesus Ferreira OAB/SP 223254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). **EMENTA N. 080/2015/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material contidas no acórdão embargado. 2) Não há que se falar em violação aos artigos 619 do Código de Processo Penal, 535 do Código Civil e 138 do Regulamento Geral na hipótese em que a decisão embargada utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer nos vícios autorizadores dos embargos de declaração. 3) A decisão embargada não conheceu do recurso interposto em razão de sua intempestividade, sem que o embargante tenha impugnado os fundamentos ali adotados, pretendendo a anulação da decisão embargada e o reconhecimento de prescrição por via reflexa. 3) Embargos de declaração não conhecidos e, de ofício, convertida a suspensão em censura por ausência de condenação anterior com trânsito em

julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.011754-1/OEP-ED. Embgte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Embgdo: Acórdão de fls. 271/276. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). **EMENTA N. 081/2015/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material contidas no acórdão embargado. 2) Não há que se falar em violação aos artigos 619 do Código de Processo Penal, 535 do Código de Processo Civil e 138 do Regulamento Geral do Estatuto na hipótese em que a decisão embargada utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer nos referidos vícios, ainda mais quando constatado que a pretensão do embargante é exclusivamente tumultuar o regular trâmite processual. 3) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.012222-0/OEP-ED. Embgte: M.S.A. (Adv: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Embgdo: Acórdão de fls. 213/217. Recte: M.S.A. (Adv: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdo: José Batista de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 082/2015/OEP.** Embargos de declaração ao Órgão Especial. Representação disciplinar por ausência de prestação de contas. Prestação de contas tardia. Alega omissão quanto ao pedido de diminuição da penalidade aplicada face à quitação do débito. Alegação esclarecida. Possibilidade. 1) A devolução dos valores de forma extemporânea não elide a responsabilidade por infração disciplinar. Punição disciplinar de suspensão que se mantém, restringindo-se, contudo, ao período de 30 dias de suspensão, sem prorrogação, diante da prestação de contas. Precedentes. 2) Embargos conhecidos e providos parcialmente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo dos embargos de declaração e dando-lhe parcial provimento para reduzir a penalidade aplicada de 03 (três) meses para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, sem prorrogação. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2012.013138-4/OEP-ED. Embgte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Embgdo: Acórdão de fls. 246/248. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: Dimas da Paixão. (Repte. Legal: Beatriz Sônia de Souza). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 083/2015/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Não conhecimento. Prescrição. Inocorrência. Inovação de teses de mérito que não constaram do recurso interposto e, por isso, não foram objeto de análise pelo acórdão embargado. Inviabilidade de análise em sede de embargos de declaração, sob pena de violação

ao brocardo latino "tantum devolutum quantum appellatum", segundo o qual o recurso transfere ao conhecimento do órgão julgador superior apenas a matéria impugnada, nos limites dessa impugnação, salvo matérias de ordem pública. Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226)

RECURSO N. 49.0000.2013.000028-2/OEP-ED. Embgte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Embgdo: Acórdão de fls. 278/284. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 084/2015/OEP.** Embargos de declaração ao Órgão Especial. Via e-mail. Ausência de apresentação dos originais. Não conhecimento. Recurso considerado inexistente. 1) É facultado à parte interpor recurso via fac-símile ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias da data da interposição. 2) Não se desincumbindo a parte dessa responsabilidade que lhe é atribuída pelo art. 139, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto, o recurso será considerado inexistente, não interrompendo ou suspendendo o prazo para a interposição de outros recursos. 3) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 226/227)

RECURSO N. 49.0000.2013.002019-2/OEP. Recte: C.A.A. (Advs: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e outro). Recdo: M.P.A. (Advs: Marcondes Pereira Assunção OAB/SP 135153 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). **EMENTA N. 085/2015/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma. Alega que não há correlação entre o que foi arguido e que foi decidido nos autos; sustenta que houve cerceamento de defesa, e ainda afirma que o relatório apresentava falhas. Alegações já analisadas. 1) Os fatos alegados já foram apreciados pela instância de origem, não cabendo a esta seara extraordinária a mera revisão das decisões das Turmas. Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unânime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do CFOAB ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o CED, ou seus Provimentos, o que não é o caso dos autos. Argui a presença de litispendência. Fato não alegado anteriormente. 2) No primeiro recurso ao CFOAB, o recorrente em momento algum suscitou a questão da litispendência, não podendo agora este Órgão Especial apreciar alegação não apreciada, sob pena de incorrer em supressão de instância. De toda sorte, os documentos de fls. 396/399 demonstram que o PD. n. 1228/2001 não tem como parte o representado, portanto, não há que se falar em litispendência. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 227)

RECURSO N. 49.0000.2013.003534- 1/OEP-ED. Embgte: A.N.P. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Embgdo: Acórdão de fls. 534/540. Recte: A.N.P. (Advs: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho

Ferreira OAB/SP 49482 e outra). Recdo: Edvaldo Vanceslau de Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 086/2015/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Recurso intempestivo no Conselho Seccional. Decisões do Conselho Federal que se limitam a manter a decisão de intempestividade e apreciam tese de prescrição, por se tratar de matéria de ordem pública. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 227)

RECURSO N. 49.0000.2013.003757- 0/OEP-ED. Embgte: A.D. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdo: Acórdão de fls. 112/116. Recte: A.D. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 087/2015/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Não conhecimento. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material contidas no acórdão embargado. 2) Não há que se falar em violação aos artigos 619 do Código de Processo Penal, 535 do Código de Processo Civil e 138 do Regulamento Geral do Estatuto na hipótese em que a decisão embargada utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer nos referidos vícios. 3) De acordo com os arts. 97 e 137-D, do Regulamento Geral, as pautas de processos em trâmite no Conselho Federal da OAB serão publicadas na Imprensa Oficial da União, devendo as publicações observarem que o nome do representado deverá ser substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou o seu, na condição de advogado, quando postular em causa própria. 4) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 227)

RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/OEP. Rectes: J.C.F. (Adv: José Carlos Ferreira OAB/TO 261 e OAB/GO 25956) e A.R.C.J. (Advs: Antonio dos Reis Calçado Júnior OAB/GO 17738, OAB/TO 2001 e OAB/DF 21546 e Luis Alexandre Rassi OAB/GO 15314 e OAB/DF 23299). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins, W.M.Q. (Adv: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401), J.B.M.B. (Adv: Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO 25323), G.M. (Advs: Germino Moretti OAB/TO 385-A e Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387 e OAB/DF 33956), F.D.S. (Adv: Germino Moretti OAB/TO 385-A) e J.G.N. (Adv: Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555). Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). **EMENTA N. 088/2015/OEP.** Recursos interpostos contra decisão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Impossibilidade de conhecimento do recurso, nos termos do art. 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Somente são passíveis de recurso as decisões unânimes proferidas pelas Turmas quando contrariarem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, o Regulamento Geral do EAOAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. Recursos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do

Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, não conhecendo dos recursos. Brasília, 16 de junho de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Walter Cândido dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 227)

RECURSO N. 49.0000.2014.009633-8/OEP. Recte: Juçara Adelina Soares Flor OAB/SC 10851. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 089/2015/OEP.** Recurso fundado no permissivo contido no art. 85, inciso II, da Lei n. 8.906/94. Impossibilidade de, pela via excepcional do Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, proceder ao revolvimento de fatos e provas. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 227)

Brasília, 1º de julho de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

ACÓRDÃO
(DOU, S.1, 08.07.2015, p. 74)

RECURSO N. 49.0000.2012.003980-4/OEP - ED. Embgtes: F.A.F. e G.P.M. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001, Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24209 e Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675). Embgdo: Acórdão de fls. 965/967. Rectes: F.A.F. e G.P.M. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 090/2015/OEP.** Pedido de Revisão de Penalidade aplicada por infração disciplinar. Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Alegação de matéria não prevista no art. 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. (DOU, S.1, 08.07.2015, p. 74)

Brasília, 6 de julho de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 75)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 07.0000.2014.019404-5/PCA. Recte: Olavo Venturim Caldas. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

02-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.007916-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv.: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Abrão Razuk Haddad OAB/TO 1158. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

03-RECURSO N. 49.0000.2015.001798-8/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará. Recdo: Orlando Gilson Ferreira Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE).

04-DESAGRAVO N. 49.0000.2015.003233-0/PCA. Repte: Alexsandro Oliveira OAB/RS 59283. Reqdo: Globo Comunicação e Participações S.A. e Dr. Francisco Daudt - Psicanalista (Adv.: Renato Almeida Belloli OAB/RS 73413 e OAB/RJ 195709). Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.003422-5/PCA. Recte: Andre Monteiro Avramesco OAB/RJ 89183 (Adv.: Eduardo Monteiro Avramesco OAB/RJ 138704). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio De Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.004244-7/PCA. Recte: Almir Soares OAB/PR 59595. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.004245-3/PCA. Recte: Silvia Helenice Wagner de Souza OAB/PR 21969 (Adv.: Adilson Luis Ferreira Filho OAB/PR 26585). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.004258-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdo: Vanda Cidade da Silva OAB/RS 13694 (Adv.: Daniela Araujo Kostelnaki Ramos OAB/RS 75585 e outros). Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.004448-9/PCA. Recte: Fernanda Luz da Rosa OAB/SC 23411 (Adv.: Eduardo Beil OAB/SC 15184 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Clea Carpi da Rocha (RS).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.004490-0/PCA. Recte: J.V.C.F. (Adv.: Joao Batista Ferrairo Honorio OAB/SP 115461, OAB/MS 12950-A e OAB/GO 23292 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN).

11-RECURSO N. 49.0000.2015.004855-3/PCA. Recte: Nelson da Silva OAB/SP 34276 (Adv.: José Carlos da Silva Arouca OAB/SP 11949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

12-RECURSO N. 49.0000.2015.004896-9/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Sabrina Silva da Silveira (Adv.: Andrea Djenane Menezes Nascimento OAB/RJ 178991). Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

13-RECURSO N. 49.0000.2015.004897-7/PCA. Recte: Erli Barbosa Moreira. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR).

14-RECURSO N. 49.0000.2015.004898-5/PCA. Recte: NILTON José de Mello OAB/RJ 23519. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR).

15-RECURSO N. 49.0000.2015.005490-5/PCA. Recte: Cristiane Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF).

16-RECURSO N. 49.0000.2015.006194-4/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Izabel Christina de Alcantara Figueiredo Pimenta. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 01.07.2015, p. 106)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2014.000977-0/PCA. Recte: A.D.B.B. (Advs.: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Hélio Francisco de Miranda OAB/GO 9512). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 49.0000.2014.008205-3/PCA. Recte: S.A.S. (Adv.: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011323-1/PCA. Recte: Eduardo da Silva Araújo OAB/TO 2878 (Advs.: Bruno Miranda de Carvalho OAB/MT 9855/O e OAB/SP 326900). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins.

Brasília, 29 de junho de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

DESPACHO
(DOU, S.1, 01.07.2015, p. 106)

RECURSO N. 49.0000.2015.002541-9/PCA. Recte: M.M.F. (adv.: Clayton Eduardo Gomes OAB/PR 47546). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "Vistos... Aparentemente houve julgamento envolvendo aferição de idoneidade moral apenas pela Câmara de Seleção e Inscrição da Seccional do Paraná. Observe-se que conta do acórdão de fls. 219 que a referida decisão está submetida ao reexame necessário, o que parece óbvio em razão da necessidade do voto de 2/3 dos conselheiros da seccional para declaração de inidoneidade (§ 3º do art. 8º do EAOAB). Da mesma forma, a intimação dirigida ao advogado informa que este estaria intimado para apresentação de recurso voluntário perante a Seccional (fls. 220). Ocorre, no entanto, que o recurso voluntário do recorrente foi dirigido a este CFOAB, quando na verdade deveria ser processado, seja pela necessidade de reexame necessário, seja pela aplicação da fungibilidade recursal, pelo Conselho Seccional. Em razão do exposto determino liminarmente a remessa dos autos àquela Seccional para prévio julgamento perante o conselho pleno, conforme determina o § 3º do art. 8º do EAOAB. Brasília, 16 de junho de 2015. Leonardo Accioly, Relator. DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 247, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Leonardo Accioly (PE), por seus próprios fundamentos, determinando a devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraná para os fins de direito. Brasília, 26 de junho de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente".

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.005861-2/PCA (Rep. 2009.18.00783-01/PCA). Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza, OAB/AC 908. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Vista: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). Despacho: "Vistos. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a designação de defensor dativo para o representado, digo, interessado, Geraldo Elias Cunha de Souza. Brasília, 19.05.2015. Sigifroi Moreno Filho." DESPACHO: "Segundo os termos da decisão certificada às fls. 344, designo defensor dativo o advogado Marlúcio Lustosa Bomfim OAB/DF 16619, para atuar no processo em referência, em defesa do Interessado, notificando-se ambos acerca do teor desse despacho, bem como do r. despacho de fls. 343/verso, que determino que sejam publicados. Brasília, 22 de junho de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente."

Brasília, 22 de abril de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

DESPACHO
(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 75)

PROTOCOLO N. 49.0000.2015.005389-3/PCA. Repte: Angelo Brazil da Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Conselho Seccional da OAB/Amapá. DESPACHO: "Trata-se de providência adotada pelo Conselho Seccional da OAB/Pará, por força de decisão regularmente transitada em julgado da Primeira Câmara desta Entidade. Assim, determino que o

expediente sob análise seja encaminhado à Seccional, onde se encontram os autos, visando à adoção das providências que julgar pertinentes, publicando-se o presente despacho para ciência do interessado."

Brasília, 16 de junho de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 01.07.2015, p. 105/106)

RECURSO N. 49.0000.2014.003895-6/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: D.E.F.B. (Advs: Rodrigo Lustosa Victor OAB/GO 21059 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). **EMENTA N. 048/2015/PCA.** INIDONEIDADE MORAL - FRAUDE AO EXAME DE ORDEM - AUSÊNCIA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO DA RECORRIDA NOS ATOS FRAUDULENTOS - INDÍCIOS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES À DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO SECCIONAL QUE NÃO A RECONHECEU. Não havendo prova de que o advogado participou efetivamente de fraude perpetrada ao Exame de Ordem, mas simples indícios, não deve ser declarada sua inidoneidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/GO. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.010264-7/PCA. Recte: S.V.F. (Adv.: Dâmaris Pereira Fernandes OAB/SC 36449 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). **EMENTA N. 049/2015/PCA.** Processo de inscrição originária - Suspensão - Instauração de incidente de declaração de inidoneidade moral - Procedência do incidente - Negativa do pedido de inscrição - Existência de conduta incompatível com o exercício da advocacia - Inaplicabilidade do processo constitucional da inocência para afastar a inidoneidade moral e o indeferimento do pedido de inscrição - Manutenção da decisão que declarou a inidoneidade moral tanto quanto do indeferimento do pedido de inscrição nos quadros de advogados da OAB/SC, ressalvado o caso de reabilitação judicial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. André Luiz Barbosa Melo, Relator.

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011322-3/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repto: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Noel Sebastião Edwirges OAB/AC 864. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz (RR). **EMENTA N. 050/2015/PCA.** Representação. Pedido de transferência. Exame de ordem prestado em seccional diversa daquela em que foi concluído o curso. Indeferimento na origem por falta de prova do domicílio civil no local em que foi realizado o exame. Representação visando à anulação da inscrição originária. Comprovação do domicílio. Representação improcedente.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, julgando improcedente a representação. Impedido de votar o representante da OAB/AC. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Bernardino Dias de Souza Cruz, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.013759-1/PCA. Recte: Olair Martins Ribeiro (Advs.: Benício Pinto Pessanha Junior OAB/RJ 114885, Lirismar Santos de Souza Campelo Junior OAB/RJ 109389 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). **EMENTA N. 051/2015/PCA.** Inscrição. Exame de Ordem. Obrigatoriedade. Ausência de direito adquirido. 1. Não há como se admitir inscrição no quadro da OAB por quem colou grau ainda sob a égide da Lei n.º 4.215/73 e exercia, à época, cargo incompatível com o exercício da advocacia. 2. Para sua inscrição, necessário se faz o cumprimento de todos os requisitos do art. 8º, da Lei n.º 8.906/94, dentre eles, o de realizar Exame de Ordem - salvo as exceções previstas na Resolução 02/94, do CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Antônio Osman de Sá, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2014.014951-2/PCA. Recte: Cristina da Fonseca (Adv.: Benício Fernando de Souza OAB/SP 211770). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). Relator ad hoc: Sergio Baptista Quintanilha (AC). **EMENTA N. 052/2015/PCA.** Agente de Fiscalização de Postura. Inscrição. Impossibilidade. Desempenho de funções de polícia. Ocupantes de cargo ou função vinculado direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza estão incompatibilizados para o exercício da advocacia. Agente de fiscalização de posturas municipais que detém poder de fiscalização, licenciamento e lavratura de auto de infração exerce atividade de natureza policial, nos termos do art. 28, V, da Lei nº 8.906/94. Recurso Improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Sergio Baptista Quintanilha, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 01.07.2015, p. 105)

RECURSO N. 49.0000.2014.015229-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.M.A.B. (Advs.: Edson de Souza Carneiro OAB/SC 9078 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **EMENTA N. 053/2015/PCA.** Recurso - Preenchimento aos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão - Demonstração, em tese, de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Relevância da matéria - Regra de transposição e utilização de provas emprestadas - Conclusão administrativa emprestada - Requisitos pra reconhecimento de inidoneidade moral (art. 8º, VI, §3º e §4º, do EAOAB) - Insuficiência de provas, até o momento, para reconhecimento de inidoneidade moral - Decisão não-unânime do Conselho Seccional que declarou a recorrente idônea moralmente - Recurso conhecido e improvido para manter o acórdão da OAB/SC. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/SC.

Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.000150-7/PCA. Recte: Mauro Azevedo de Siqueira Filho (Adv.: Carlos Koch de Carvalho OAB/PE 13238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 054/2015/PCA.** Incompatibilidade. Reconhecimento e proclamação na origem. Recurso insurrecional manifestado pelo interessado. Exercício de advocacia por servidor do Tribunal de Contas. Incompatibilidade que se impõe. Membro integrante de órgão da estrutura do TCE/PE. Interpretação estrita nos limites das palavras consignadas no texto legal. Art. 28, II, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994. Poder de decisão às escâncaras exercido sobre interesses de terceiros em decorrência de atribuições próprias decorrentes do controle externo sob incumbência do TCE. Poder de decisão relevantíssimo sobre interesses vinculados ao desempenho dos atos de gestão dos agentes públicos da Administração descentralizada e centralizada estadual, bem como daqueles dos municípios integrantes da correspondente base territorial. Jurisprudência proclamada no âmbito desta Primeira Câmara e no âmbito do Órgão Especial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PE. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.000151-5/PCA. Recte: Ronaldo Gonçalves da Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). **EMENTA N. 055/2015/PCA.** Pedido de Inscrição nos quadros da OAB formulada por interessado que é servidor efetivo do quadro da Prefeitura de Recife, exercendo cargo de Guarda Municipal - Incompatibilidade para o exercício da advocacia. É ampla a abrangência dos cargos ou funções vinculadas à atividade policial de que cuida o Art. 28, V, da Lei 8.906/94. É incompatível com o exercício da advocacia a função desempenhada pelos Guardas Municipais, os quais têm atribuições revestidas predominantemente de natureza policial, como guarda de bens e apoio às instituições de segurança pública. Indeferimento da Inscrição, por óbice legal intransponível. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão da Primeira Câmara da OAB-PE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PE. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.000153-1/PCA. Recte: Edvaldo Severino Araújo do Nascimento OAB/PE 37688. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). **EMENTA N. 056/2015/PCA.** Assistente de Trânsito DETRAN. Incompatibilidade. É ampla a abrangência dos cargos ou funções vinculados à atividade policial de que cuida o Art. 28, V, da Lei 8.906/94. É incompatível com o exercício da advocacia, a função desempenhada pelos Assistentes de Trânsito ante as finalidades de natureza policial a que se prestam os Departamentos Estaduais de Trânsito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PE. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator

RECURSO N. 49.0000.2015.000154-0/PCA. Recte: Milton Carneiro de Albuquerque Filho OAB/PE 13067. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 057/2015/PCA.** Pedido de licenciamento voluntário. Concessão na origem. Decisão acrescida dirigida à necessidade da entrega da carteira de identidade profissional do advogado, enquanto sob a vigência do licenciamento. Recurso insurrecional manifestado pelo interessado. Improcedência da determinação acrescida. Restrição que não se sustenta mercê da ordem jurídica estatutária. Natureza do instituto do licenciamento que não se confunde com a imposição da suspensão enquanto pena. Impossibilidade, então, da aplicação das consequências a que se refere o Art. 74 da lei de regência, que são próprias do instituto da suspensão. Carteira de identidade profissional que se constitui prova da identidade civil (Art. 13, da Lei nº 8.906/94, parte final), para todos os efeitos legais, e que dela poderá se valer o advogado licenciado conforme os fins assentados no ato regra estatutário. Advogado licenciado que continua, para tanto, a manter o status de advogado. Aplicação, tão somente, das sujeições previstas no parágrafo único do Art. 4º, da lei de regência. Provimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PE. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.000513-6/PCA. Recte: Edson Rosemar da Silva OAB/PR 43435 (Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves OAB/PR 21989 e OAB/DF 34246). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). **EMENTA N. 058/2015/PCA.** Processo de inscrição originária - Anotação de impedimento previsto no art. 29 do EAOAB devido ocupação em cargo equiparado ao de Procurador Geral de Município - Restrição total ao exercício da atividade advocatícia - Recurso interposto para alteração de impedimento previsto no art. 30 do EAOAB com restrição parcial à atividade advocatícia - Manutenção da decisão que declarou a restrição total prevista no art. 29 do EAOAB em virtude de incompatibilidade devido ao cargo ocupado: Procurador Jurídico Municipal. Apesar do nomen iuris distinto do previsto no Estatuto da Advocacia e da OAB, as funções exercidas por seu titular são próprias de Procurador Geral. A alteração no nome do cargo não possui o condão de invalidar o intuito do legislador. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. André Luiz Barbosa Melo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.000527-4/PCA. Recte: Osvaldo Felipe da Silva (Adv.: Fausto Augusto Mochi OAB/PR 21069 e outros) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). **EMENTA N. 059/2015/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DE SELEÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL. 2. INSCRIÇÃO IRREGULAR CANCELADA AB INITIO. 3. BACHAREL FORMADO NA VIGÊNCIA DA LEI 4.215/63, PEDIDO DE REINSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB, SEM APROVAÇÃO DE EXAME DE ORDEM. 4. INVESTIGADOR DE POLÍCIA APOSENTADO EM 2010. 5. INSCRIÇÃO INDEFERIDA POR FALTA DO REQUISITO DO ART. 8º. IV, DA LEI 8906/94. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PR. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Félix Angelo Palazzo, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.000528-2/PCA. Recte: Jurandi André OAB/PR 59681 (Advs.: Gustavo Bonini Guedes OAB/PR 41756 e Rodrigo Martins Barbosa OAB/PR 38784). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). **EMENTA N. 060/2015/PCA.** CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. DECISÃO RECORRIDA UNÂNIME. EM OBEDIÊNCIA À DISCIPLINA DO ART. 75, DO EAOAB, NÃO SE CONHECE DE RECURSO QUE NÃO APONTA QUALQUER CONTRARIEDADE AO ESTATUTO DA ADVOCACIA, A DECISÃO DO CONSELHO FEDERAL OU DE OUTRO CONSELHO SECCIONAL, AO REGULAMENTO GERAL, AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA OU A QUALQUER DOS PROVIMENTOS DA OAB. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Sigifroi Moreno Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.002539-7/PCA. Recte: Bruno Régio Pegoraro - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR (Adv.: Hellen Carla Prohman OAB/PR 32913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Rogério Bueno Elias OAB/PR 38927, Rogério Resina Molez OAB/PR 26994, Luana Cervantes Maluf OAB/PR 44295 e Priscila Bovolín Pelanda OAB/PR 50343. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). **EMENTA N. 061/2015/PCA.** Recurso - Preenchimento aos requisitos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94 para sua admissão - Demonstração, em tese, de negativa de vigência a artigos do EAOAB ou Regulamento Geral - Relevância da matéria - Reconhecida a legitimidade da autoridade desagradada para interpor recurso ao Conselho Federal - Ausência de violação às prerrogativas dos advogados ou de ofensas pessoais - Palavras fortes ditas pelo Magistrado, necessárias para configuração do contexto fático - Ofensas Unicamente ao Constituinte, mas não aos Advogados - Recurso conhecido e provido para indeferir o pedido de desagravo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/PR. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.002854-8/PCA. Recte: Vânia Bonora Prado (Advs.: Luís Roberto Mariano OAB/SP 219450 e Sérgio Saraiva Ridel OAB/SP 52024). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). **EMENTA N. 062/2015/PCA.** Recurso. Pedido de Inscrição como advogada nos quadros da OAB. Cargo de Gerente de Grupo em Unidade de Apoio do banco do Brasil. INCOMPATIBILIDADE CONFIGURADA. Afronta ao Inciso VIII, do art. 28 do EAOAB. A ocupação de cargo gerencial em instituição financeira é incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do art. 28, Inciso VIII da Lei n. 8.906/94 e é, portanto, causa de indeferimento do pedido de inscrição no quadro permanente de advogados da OAB. Recurso conhecido e improvido. Mantida a decisão da Seccional da OAB/SP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.003520-3/PCA. Recte: Raísa Carolina Sena de Oliveira. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). **EMENTA N. 063/2015/PCA.** Ocupante do cargo efetivo de Educador Social Penitenciário II-NM, lotado na Coordenadoria de Tratamento Penal - Instituto de Administração

Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Atividade policial de qualquer natureza, como atendimento, assistência e orientação a pessoas recolhidas nos estabelecimentos penitenciários do Estado e responsável pela avaliação e pelo acompanhamento dos processos de reeducação, reinserção e ressocialização dos presos e apenados. Função com poder de decisão relevante sobre interesse de terceiros. Inteligência do art. 28, V, e § 2º da Lei n. 8.906/94. Inscrição principal indeferida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/AP. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Clea Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2015.003777-4/PCA. Recte: Mateus Balbinot OAB/RS 82610. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). **EMENTA N. 064/2015/PCA.** TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL. INCOMPATIBILIDADE. Inteligência do art. 28, III e VII, e seu § 2º da Lei de Regência. Atividade funcional dirigida a interferir na vida e nos interesses das pessoas. Poder de decisão relevante sobre terceiros. Atributos funcionais exercidos denotadamente ao reconhecimento, ou não, de direitos na ordem previdenciária. Manifestações atributivas em sede monocrática no exame, inclusive, de recursos e de revisões de direitos referentes aos beneficiários sob a administração do regime previdenciário, caracterizando, por isso, manifesta, forte e relevante influência sobre interesses de terceiros. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/RS. Brasília, 16 de junho de 2015. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator.

Brasília, 29 de junho de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara

SEGUNDA CÂMARA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 75)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2014.008080-6/SCA. Recte: M.E.G.L. (Adv: Miguel Eugênio Guimarães Lima OAB/DF 32054 e OAB/CE 6425-A). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.008290-6/SCA. Recte: D.G.B. (Adv: Dráusio Guedes Barbosa OAB/SP 184641). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

03-RECURSO N. 49.0000.2015.005087-0/SCA. Recte: Carlos Henrique da Silva. Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Subseção de Santa Cruz/RJ. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC).

04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.005501-6/SCA. Repte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 9020). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edvaldo Sousa Alves Filho. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

Brasília, 20 de julho de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA

(DOU, S.1, 24.07.2015, p. 184)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA. Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Advs: Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416).

Brasília, 22 de julho de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 75)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCAPTU-ED. Embte: L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Léo Rocha Miranda OAB/DF 10889). Embdo: Acórdão de fls. 431/438. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.010710-8/SCA-PTU. Recte: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Julio César Sivila Araujo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.014198-0/SCA-PTU. Recte: M.A.M.G. (Adv: Marília dos Anjos Maçaira Guicho OAB/SP 44719). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e W.D.G.S. (Adv: Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193496, OAB/DF 32187 e OAB/TO 2392-A). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

04-RECURSO N. 07.0000.2014.018462-5/SCAPTU. Recte: P.A.A. (Advs: Marco Antonio Meneghetti OAB/DF 3373 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.000355-7/SCA-PTU. Recte: P.S.T. (Adv: Paulo Silas Taporosky Filho OAB/PR 66520). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.A. e C.L.N.S.A. (Adv: Julio Cesar Farias Poli OAB/PR 31194). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.002587-3/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Adv: João Carlos Silveira OAB/PR 19272 e Almeri Pedro de Carvalho OAB/PR 13911). Recdos: Despacho de fls. 197 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e Associação Cultural Teuto-Brasileiro de Maringá. Repte. Legal: Edson Hass. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

07-RECURSO N.49.0000.2015.003819-5/SCA-PTU. Rectes: O.S.C., F.L.A.T., I.F.M., R.G.C.O., D.F.B., A.S.C.S. e B.C.S.C. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e N.S/A. Reptes. Legais: O.A. e V.S.L. (Advs: Alexandre Laboria Carneiro OAB/SP 251411 e OAB/PR 57875 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.004125-4/SCA-PTU (apensado o RECURSO N. 49.0000.2015.004126-2/SCA-PTU). Rectes: C.A.T.J. e M.N.P.S. (Advs: Carlos Alberto Troncoso Justo OAB/RO 535-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e

D.C.B. (Adv: Diógenes Barbalho OAB/RO 239-B). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.004306-9/SCA-PTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.004443-0/SCA-PTU. Recte: S.L.M. (Adv: Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Silvane Alves Correia. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

11-RECURSO N. 49.0000.2015.004687-9/SCA-PTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Rafael Pereira Costa. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

12-RECURSO N. 49.0000.2015.004702-1/SCA-PTU. Recte: G.D.A. (Adv: Elizabete Inês de Almeida OAB/MG 36542). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

13-RECURSO N. 49.0000.2015.004703-0/SCAPTU. Recte: A.A.R.V. (Advs: Antonio Adenilson Rodrigues Veloso OAB/MG 16750). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

14-RECURSO N. 49.0000.2015.004761-5/SCA-PTU. Recte: A.G. (Advs: Adalberto Godoy OAB/SP 87101, Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka OAB/SP 159448 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.M.L. (Adv: Josiani Mari Lopes OAB/SP 169214). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

15-RECURSO N. 49.0000.2015.004865-0/SCA-PTU. Recte: P.A.S.F. (Advs: Pedro Armando da Silva Filho OAB/PR 35043 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.M.R.N. (Adv: Luiz Valmor Sanquetta Filho OAB/PR 13344). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

16-RECURSO N. 49.0000.2015.004889-6/SCA-PTU. Rectes: J.Q.N. e S.C.S.C.Q. (Advs: José Quirino Neto OAB/RJ 70841 e Sonia Cristina S. de C. Quirino OAB/RJ 74742). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Vera Lucia Fernandes Nery. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

17-RECURSO N. 49.0000.2015.004891-0/SCA-PTU. Recte: I.A.R. (Advs: Iraçu Antunes Rocha OAB/RJ 57511 e Outro) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Hilda Passos Cadilhe de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

18-RECURSO N. 49.0000.2015.005041-5/SCA-PTU. Recte: M.A.O. (Advs: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

19-RECURSO N. 49.0000.2015.005063-6/SCA-PTU. Recte: D.O. (Adv: Denis Okamura OAB/PR 65949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

20-RECURSO N. 49.0000.2015.005068-5/SCA-PTU. Recte: A.C.J. (Adv: Antonio Carlos Januário OAB/MG 64945). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

21-RECURSO N. 49.0000.2015.005422-4/SCA-PTU. Recte: M.D.C.R. (Adv: Mauricio Ribas OAB/PR 15772). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.M.D. (Adv: Valéria

Biembengut Barbosa dos Santos OAB/PR 46039). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

22-RECURSO N. 49.0000.2015.005461-3/SCA-PTU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 01.07.2015, p. 106)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2014.004404-0/SCA-PTU. Rectes: R.D. e S.S.A.E. (Advs: Ricardo Daniel OAB/SP 120941, Samira Said Abu Egal Daniel OAB/SP 122015 e José Joaquim de Almeida Passos OAB/SP 63096). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.D. (Adv: Sueli Yoko Kubo OAB/SP 139930).

RECURSO N. 49.0000.2014.013740-2/SCA-PTU. Recte: C.L.L.L. (Adv: Clínio L. L. Lyra OAB/PR 3678). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2015.002587-3/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Advs: João Carlos Silveira OAB/PR 19272 e Almeri Pedro de Carvalho OAB/PR 13911). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Associação Cultural Teuto-Brasileiro de Maringá. Repte. Legal: Edson Hass.

Brasília, 26 de junho de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 03.07.2015, p. 224)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos.

RECURSO N. 49.0000.2014.008000-1/SCA-PTU-ED. Embte: L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Léo Rocha Miranda OAB/DF 10889). Embdo: Acórdão de fls. 431/438. Recte: P.D. Procurador: J.A.A.B. (Adv: Iran Amaral OAB/DF 8547). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.R.M. (Advs: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338 e Outros).

Brasília, 30 de junho de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 27.07.2015, p. 99)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2013.007221-2/SCAPTU. Recte: M.D.S. (Adv: Manoel Dantas da Silva OAB/SP 119488). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco Luiz Moraes Pereira.

RECURSO N. 49.0000.2014.011737-3/SCA-PTU. Recte: G.P.M. (Advs: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675, Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853, Flávio Vieira de Farias OAB/PR 57311 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Fernando Soares de Araújo.

RECURSO N. 49.0000.2014.012302-2/SCA-PTU. Recte: F.V.S. (Advs: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Renato Menezes Sanz. Repte. Legal: Bruna Chaves Sanz. RECURSO N. 49.0000.2014.015051-6/SCAPTU. Recte: M.E.C. (Advs: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Matheus Silveira Pupo OAB/SP 258240). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e K.E.Ltda. Repte. Legal: F.F.T.D.R. (Advs: Jacyr Conrado Gerardini Júnior OAB/SP 166290 e Outra).

RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Despacho de fls. 105 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/ Tocantins.

Brasília, 22 de julho de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
President

DESPACHO
(DOU, S.1, 01.07.2015, p. 106)

RECURSO N. 49.0000.2015.003504-1/SCA-PTU. Recte: L.T. (Adv: Laurindo Toretta OAB/SP 11546). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.T., em face do v. acórdão de fls. 73/75 e 83, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de junho de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de junho de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

Brasília, 26 de junho de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 75-76)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

01-RECURSO N. 49.0000.2014.010712-4/SCA-STU. Recte: F.A.C. (Adv: Francisco de Assis Costa OAB/SP 86258). Recdos: Despacho de fls. 226 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.E.F. (Adv: Luiz Antônio Pinto de Camargo OAB/SP 80135). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/SCA-STU. Recte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Recdos: Despacho de fls. 172 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.012281-4/SCA-STU. Recte: D.F. (Adv: Denis Figueiredo OAB/SP 183350). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio dos Santos Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

04-RECURSO N. 49.0000.2014.013134-5/SCA STU. Recte: L.F.R. (Adv: Luiz Fernandes Rogowski OAB/PR 13377). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.004029-0/SCA-STU. Recte: D.L.A. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.004141-6/SCA-STU. Rectes: P.S.M.B. e J.A.F. (Advs: Pollyana Silva Moreira Benevides OAB/MG 75574 e Jorge Alaide Figueiredo OAB/MG 56173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.004309-3/SCA-STU. Recte: C.J.M.M. (Adv: Clarindo José Magalhães de Melo OAB/MG 60590). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.004437-5/SCA-STU. Recte: J.A.G. (Adv: Janete de Araújo Góes OAB/BA 9425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Antonio Reis Dias. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.004495-9/SCA-STU. Recte: A.J. (Adv: Adriano Jamusse OAB/PR 26472) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rafael Jaques Rosa. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.004562-0/SCA-STU. Recte: A.F.F. (Advs: Antônio Fontes Filho OAB/MG 64094 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

11-RECURSO N. 49.0000.2015.004689-5/SCA-STU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

12-RECURSO N. 49.0000.2015.004760-7/SCA-STU. Recte: A.C.A.V. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

13-RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/SCA-STU. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

14-RECURSO N. 49.0000.2015.004887-0/SCA-STU. Recte: F.V.S. (Adv: Fernando Victor Signorelli OAB/RJ 90063). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Janser da Silva Saloman. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

15-RECURSO N. 49.0000.2015.004894-4/SCA-STU. Recte: J.C.M. (Adv: Antonio Franco Brandão OAB/RJ 125875). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e José Mano Muniz. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO).

16-RECURSO N. 49.0000.2015.005043-1/SCA-STU. Recte: S.C.G. (Adv: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Arlindo Diogo Garcia. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

17-RECURSO N. 49.0000.2015.005049-9/SCA-STU. Recte: D.A.B. (Adv: Dilesio Amaral Brum OAB/MG 490-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.M. (Adv: Bernardo Azevedo de Freitas OAB/MG 108779). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR).

18-RECURSO N. 49.0000.2015.005102-2/SCA-STU. Rectes: E.T.M. e S.L.L. (Advs: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437 e Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e A.A.I. (Advs: Aldenora Soares Marinho Farias OAB/TO 5110 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Luciana Demaria (SC).

19-RECURSO N. 49.0000.2015.005279-1/SCA-STU. Recte: C.A.F.T. (Adv: Irani Mariani OAB/RS 5715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

20-RECURSO N. 49.0000.2015.006198-5/SCA-STU. Recte: J.J.C. (Adv: Jorge José de Carvalho OAB/RJ 52512). Recdo: P.R.C.S. (Adv: Roberto Quito de Sant'Anna OAB/RJ 150870). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Noberto Lopes Campelo (PI).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 01.07.2015, p. 107)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2012.007128-0/SCA-STU. Recte: K.M. (Adv.: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2015.000234-3/SCA-STU. Recte: I.C.M.F. (Adv: Il Clementino Marques Filho OAB/GO 22212). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 49.0000.2015.001643-8/SCA-STU. Recte: A.A.D. (Def. Dativo: Fábio Lucas Gouvêia Faccin OAB/PR 31913 e Aparecido Dechiche OAB/PR 11183). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.G. e A.C.B. (Adv: Lilian Tietze Zardeto OAB/PR 39757).

RECURSO N. 49.0000.2015.001714-2/SCA-STU. Recte: J.C.T.N. (Adv: João Catarino Tenorio de Novaes OAB/MS 2271). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Josinalva Lima da Silva.

Brasília, 26 de junho de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 08.07.2015, p. 74)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2014.014629-90/SCA-STU. Recte: M.S.F. (Adv.: Milton Sanches Fuzeto OAB/SP 126456). Recdos: Despacho de fls. 125/128 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 3 de julho de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 27.07.2015, p. 99)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2013.002130-1/SCASTU. Recte: A.F.F. (Advs: Antonio Francisco Furtado OAB/SP 38497 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Arimatéia Bezerra da Silva.

RECURSO N. 49.0000.2013.014140- 0/SCA-STU. Recte: O.C.A.F. (Adv: Olímpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rubens Borges Cesar. Repte. Legal: Rubens da Silva Borges.

RECURSO N. 49.0000.2015.004130-2/SCA-STU. Recte: M.S. (Adv.: Marcelo Soares OAB/MG 78489). Recdos: Despacho de fls. 175/180 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 22 de julho de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS (DOU, S.1, 22.07.2015, p. 76)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julga dos os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.010727-0/SCAT-TU. Recte: R.A.R.C. (Adv: Rauph Aparecido Ramos Costa OAB/SP 139204). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU-ED. Embte: J.R.Q.F. (Adv: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659). Embdo: Acórdão de fls. 339/345. Recte: J.R.Q.F. (Advs: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.015366-0/SCA-TTU. Recte: J.A.C. (Advs: Carlos Alberto Day Stoeve OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edinair Ferreira Leal. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

04-RECURSO N. 49.0000.2015.000334-8/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471). Embdo: Acórdão de fls. 165/169. Recte: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.002588-1/SCA-TTU. Recte: J.A.C. (Advs: Carlos Alberto Day Stoeve OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.S. (Adv: Edson José Pereira da Silva OAB/PR 33541). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.003704-4/SCA-TTU. Recte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luís Antônio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.004128-9/SCA-TTU. Recte: M.L.V.O. (Adv: Aparecido Barbosa de Lima OAB/SP 46473). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.004138-6/SCA-TTU. Recte: N.I.C. (Adv: Nancy Iara Cruz OAB/MG 57686). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Nara Lúcia Lino. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.004308-5/SCA-TTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e P.F.L. (Adv: Adatao Machado Pires OAB/RS 12116). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.004380-6/SCA-TTU. Recte: E.D.P. (Adv: Elizangela Dahmer Pereira OAB/PR 37430). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

11-RECURSO N. 49.0000.2015.004447-0/SCA-TTU. Recte: J.A.S. (Adv: Fabrício Pinheiro Guimarães OAB/SC 10481). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e T.S.L.C. Repte. Legal: M.I.S.G. (Adv: Chrystian Semonetti Guedes OAB/SC 23671). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

12-RECURSO N. 49.0000.2015.004684-6/SCA-TTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Belchior Alves da Silva. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

13-RECURSO N. 49.0000.2015.004690-0/SCA-TTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José dos Reis. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

14-RECURSO N. 49.0000.2015.004704-8/SCA-TTU. Recte: I.S.P. (Adv: Ivan Sergio Porcaro OAB/MG 33944). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

15-RECURSO N. 49.0000.2015.004868-5/SCA-TTU. Rectes: C.L.O. e D.A.S.M. (Advs: Cleverson Leandro Ortega OAB/PR 43249 e Daniele A. S. Milani OAB/PR 43347). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, I.V. e C.A.S. (Advs: Ijair Vamerlatti OAB/PR 14928 e Cesar Augusto Schommer OAB/PR 34166). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

16-RECURSO N. 49.0000.2015.004885-3/SCA-TTU. Recte: D.D. (Adv: Helena de Toledo Coelho Gonçalves OAB/PR 24661). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.C.L. e Outros (Advs: Alexandre Lipka OAB/PR 27297 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

17-RECURSO N. 49.0000.2015.005045-6/SCA-TTU. Recte: Ernesto César Gaion. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.L.F. (Adv: Danilo Lemos Freire OAB/PR 40738). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

18-RECURSO N. 49.0000.2015.005046-4/SCA-TTU. Recte: P.C.L.J. (Advs: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Antônio Lisboa Costa. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

19-RECURSO N. 49.0000.2015.005065-0/SCA-TTU. Recte: E.L.F. (Advs: Francisco Nunes Neto OAB/RO 158 e Salmim Coimbra Sauma OAB/RO 1518). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

20-RECURSO N. 49.0000.2015.005122-7/SCA-TTU. Recte: E.N.C. (Adv: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

21-RECURSO N. 49.0000.2015.005339-0/SCATTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.F.T.S. (Adv. Assist: Adriano Quost OAB/PR 59612). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

22-RECURSO N. 49.0000.2015.005368-2/SCA-TTU. Recte: E.J.T. (Advs: Jair Roberto Martins OAB/MG 43567 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 01.07.2015, p. 107)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 12.0000.2012.005536-1/SCA-TTU. Recte: E.P.B. (Adv: Evandro Paes Barbosa OAB/MS 430). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e H.V.S. (Advs: Hermenildo Vieira da Silva OAB/MS 6943 e Outra).

RECURSO N. 49.0000.2013.012259-7/SCA-TTU. Recte: G.O.G. (Adv: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 26 de junho de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 76)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos:

RECURSO N. 49.0000.2014.010608-8/SCA-TTU-ED. Embte: A.C.S.S. (Adv: Antônio Carlos Serrão da Silva OAB/SP 171067). Embdo: Acórdão de fls. 153/157. Recte: A.C.S.S. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936 e Adv: Antonio Carlos Serrão da Silva OAB/PE 78-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco.

RECURSO N. 49.0000.2015.002823-0/SCA-TTU-ED. Embte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Embdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 20 de julho de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA
(DOU, S.1, 27.07.2015, p. 99)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 49.0000.2015.003418-5/SCA-TTU. Recte: L.C.S.F. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins.

Brasília, 22 de julho de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

TERCEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

(DOU, S.1, 22.07.2015, p. 76-77)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006911-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 1995 a 2000. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319 e OAB/AP 630-A; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/CE 9062 e OAB/AP 521-A; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870; Secretária-Geral Adjunta: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor-Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercícios 1995/2000: Jorge Wagner Costa Gomes OAB/AP 13; Paulo Alberto dos Santos OAB/AP 66; Helder José Freitas de Lima Ferreira OAB/AP 163; Cezar Souza de Melo OAB/AP 278; Telma Terezinha da Silva Costa OAB/AP 83; Carlos Augusto Tork de Oliveira OAB/AP 174; Clacy Maria Santana de Souza Paiva OAB/AP 290; Hiromi Sanada OAB/AP 11-A e OAB/PA 1867 e José Antônio Thomaz Neto OAB/AP 306-B). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.004330-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2012: Roberto Antonio Busato OAB/PR 7680 e OAB/DF 28208; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Mario Gomes de Freitas Júnior OAB/PA 9757; Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Raphael Sampaio Vale OAB/PA 8891; Edgard Mario de Medeiros Junior OAB/PA 8292; Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541 e Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.015039-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2013/2015. Presidente: Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e OAB/GO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/GO 9495 e Diretor Tesoureiro: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807. Exercício 2012: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e OAB/GO 10680; Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Jose Hilario Rodrigues OAB/TO 652 e Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807). Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ).

04-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.003087-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2013/2015. Presidente: Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim OAB/AL 6352; Vice-Presidente: Ednaldo Maiorano de Lima OAB/AL 5081; Secretário-Geral: Fabio Henrique Cavalcante Gomes OAB/AL 4801; Secretário-Geral Adjunto: Davi Antônio Lima Rocha OAB/AL 6640 e Diretor Tesoureiro: Karoline Mafra Sarmento Beserra OAB/AL 7072. Exercício 2012: Omar Coêlho de Mello OAB/AL 2684; Rachel Cabus Moreira OAB/AL 3355-B; Fernando Antonio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; João Lippo Neto OAB/AL 3460 e Francisco Malaquias de Almeida Júnior OAB/AL 2427). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

05-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.01011-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Federal da OAB. (Exercício 2014. Presidente: Marcus Vinícius Furtado Coelho OAB/PI 2525 e OAB/DF 18958, Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356, Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073 e OAB/DF 34238, Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.004858-8/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Prescrição das Anuidades. Recte: Giselda Aparecida da Silva Franco OAB/SP 69707. (Adv: Giselda Aparecida da Silva Franco OAB/SP 69707). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.004869-3/TCA. Assunto: Recurso. Deferimento da Prorrogação do Auxílio Mensal Pleiteado. Recte: Evanir Prado OAB/SP 111157. (Adv: Evanir Prado OAB/SP 111157). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de julho de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 03.07.2015, p. 224/225)

RECURSO N. 49.0000.2014.014670-0/TCA. Rectes: Antonio Carlos Fernandes OAB/SP 161987 e Helio Caetano da Cruz OAB/SP 142116. (Advs: Antonio Carlos Fernandes OAB/SP 161987, Chris Cilmara de Lima OAB/SP 244114 e Helio Caetano da Cruz OAB/SP 142116). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, 56ª Subseção de Osasco, Libânia Aparecida da Silva OAB/SP 210936, José Gomes Carnaíba OAB/SP 150145, Helber Daniel Rodrigues Martins OAB/SP 177579 e Maria Luciana Guedes OAB/SP 181633. (Adv: Dimitri Nascimento Sales OAB/SP 269832). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). **EMENTA N. 022/2015/TCA.** Recurso contra decisão que suspendeu intervenção na subseção de Osasco da OAB/SP e determinou remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para verificação de eventual cometimento de infração ética pelos atuais dirigentes daquela subseção. Não foram trazidos aos autos fundamentos de fato e de direito que justifiquem a modificação do julgado. Recursos conhecidos e improvidos para manter a decisão guerreada. Acórdão: Vistos,

relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 224)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 12.0000.2013.002798-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2013/2015. Presidente: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Vice-Presidente: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Secretário-Geral: Lazaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Secretário-Geral Adjunto: Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Diretor-Tesoureiro: Elvio Gusson OAB/MS 6722-B. Exercício 2012: Leonardo Avelino Duarte OAB/MS 7675; Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Rachel de Paula Magrini Sanches OAB/MS 8673; Luciana Cássia de Azambuja OAB/MS 7600 e André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). **EMENTA N. 023/2015/TCA.** Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2012, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n.º 101/03/CFOAB, art. 7.º, inciso I, Conselho Seccional da OAB/MS, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 16 de junho de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 224)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2014.001730-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2013/2015. Presidente: Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217; Vice-Presidente: Carlos Augusto Macedo Couto OAB/MA 6710; Secretário-Geral: Ulisses Cesar Martins de Sousa OAB/MA 4462; Secretário-Geral Adjunto: Everton Pacheco Silva OAB/MA 4703 e Diretor Tesoureiro: Marco Antonio Coelho Lara OAB/PA 8789. Exercício 2013: Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217; Valdênio Nogueira Caminha OAB/MA 5835; Carlos Augusto Macedo Couto OAB/MA 6710; Ulisses Cesar Martins de Sousa OAB/MA 4462 e Marco Antonio Coelho Lara OAB/PA 8789). Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Afeife Mahamad Hajj (MS). **EMENTA N. 024/2015/TCA.** Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referentes ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB de Maranhão. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, relativa ao exercício 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Maranhão. Brasília, 16 de junho de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Afeife Mahamad Hajj, Relator "ad hoc". (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 224)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.011407-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2013. Interessados: Conselho

Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2013/2015. Presidente: Mauricio Aude OAB/MT 4667-O; Vice-Presidente: Claudia Aquino de Oliveira OAB/MT 7230-O; Secretário-Geral: Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705-O; Secretário-Geral Adjunto: Ulisses Rabaneda dos Santos OAB/MT 8948-O e Diretor-Tesoureiro: Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380-O). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Mário Porto Júnior (PB). **EMENTA N. 025/2015/TCA.** Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB de Mato Grosso. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao exercício 2013. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 16 de junho de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Mário Porto Júnior, Relator "ad hoc". (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 224/225)

RECURSO N. 49.0000.2015.004022-5/TCA. Recte: Julio Cesar Ribas Boeng OAB/PR 14430. (Adv: Julio Cesar Ribas Boeng OAB/PR 14430). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). **EMENTA N. 026/2015/TCA.** Recurso. Pedido de auxílio financeiro à Seccional através de financiamento próprio interno ou intervenção junto a entidades privadas, em virtude de iminente condenação em ação indenizatória movida por magistrada. Impossibilidade. Ausência de previsão legal permissiva. Assistência jurídica prestada pela OAB que demonstra atuação da instituição na defesa dos advogados. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão da Seccional OAB Paraná. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, improver o recurso. Impedido de votar o representante da OAB/PR. Brasília, 16 de junho de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator. (DOU, S.1, 03.07.2015, p. 225)

Brasília, 30 de junho de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara